



FUNDO ESTADUAL DE APARELHAMENTO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO (FEAPGE)

Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe

Rua Porto da Folha, nº 1116, Cirurgia
Aracaju/SE - CEP 49055-540

www.pge.se.gov.br
Janeiro de 2026

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

Governador do Estado:

Fábio Cruz Mitidieri

Vice-Governador do Estado:

José Macedo Sobral

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Procurador-Geral do Estado

Carlos Pinna de Assis Júnior

Subprocurador-Geral do Estado:

Vladimir de Oliveira Macedo

Corregedora-Geral do Estado:

Gilvanete Barbosa Losilla

Elaboração:

Assessoria de Planejamento e Gestão - ASPLAN/PGE

Diagramação:

Assessoria de Comunicação - ASCOM/PGE

Aracaju, Janeiro de 2026

Sumário

APRESENTAÇÃO	4
1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO	5
2. IDENTIDADE INSTITUCIONAL	6
2.1 Missão.....	6
2.2 Visão.....	6
2.3 Valores.....	6
3. COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	7
4. ÁREAS DE ATUAÇÃO	7
5. HISTÓRICO DE IMPLEMENTAÇÃO DO FEAPGE	7
5.1 Contexto Legal e Normativo.....	7
5.2 Implementação Operacional (2024-2025).....	8
5.2.1 2024 — Preparação normativa e providências iniciais.....	8
5.2.2 2025 — Estrutura orçamentária, créditos e operacionalização.....	8
5.2.2.1 Lei nº 9.591/2025.....	8
5.2.2.2 Lei nº 9.648/2025.....	8
5.2.2.3 Criação de Unidade Gestora e cadastros sistêmicos (i-Gesp e SAGRES).....	8
5.2.2.4 Decreto nº 1.121/2025.....	8
5.2.2.5 Portaria SEPLAN Nº 129, de 8 de agosto de 2025.....	8
5.2.2.6 Resolução CRAFI nº 003/2025.....	8
6. FUNDO ESTADUAL DE APARELHAMENTO DA PGE/SE	9
6.1 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.....	9
6.1.1 Fontes de Recursos.....	9
6.1.1.1 Detalhamento das Fontes de Recursos.....	9
6.1.2 Distribuição por Categoria Econômica.....	10
6.1.3 Aplicação dos Recursos (Despesas)	10
6.2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10
6.2.1 Acompanhamento da Execução.....	11
6.3 APLICAÇÃO DOS RECURSOS.....	12
6.3.1 Distribuição dos Recursos por Natureza da Despesa.....	13
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS	14

APRESENTAÇÃO

O Fundo Estadual de Aparentamento da Procuradoria-Geral do Estado – FEAPGE, destinado a apoiar o aparelhamento e a modernização da Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe, foi criado em 26 de dezembro de 2014, por meio da Lei Estadual nº 7.795/2014. Instituído com a finalidade de fortalecer as condições materiais e tecnológicas necessárias ao adequado desempenho das funções institucionais da PGE, o Fundo constitui importante instrumento de suporte às atividades de consultoria jurídica, representação judicial e demais atribuições legais do órgão.

Os recursos do Fundo são geridos pela Procuradoria-Geral do Estado, por intermédio do Procurador-Geral, cabendo-lhe a responsabilidade pela programação e aplicação das dotações, em consonância com as prioridades institucionais e com as normas de finanças públicas. Parte relevante dessas receitas decorre do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da arrecadação do Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – FMTC/SE –, previsto no art. 5º da Lei Estadual nº 7.366/2011, o que estabelece um vínculo direto entre o esforço de modernização do controle externo e o fortalecimento da atuação jurídica do Estado.

Nos termos do art. 10, § 2º, os recursos do FEAPGE não podem ser utilizados para pagamento de despesas com pessoal e devem ser aplicados, exclusivamente, nas finalidades legalmente previstas, tais como: implantação de sistema informatizado de registros, controles, procedimentos e documentos relativos à execução da dívida; aquisição e manutenção, em caráter supletivo, de equipamentos de informática, materiais afins e demais materiais necessários ao aparelhamento administrativo da PGE; qualificação de servidores por meio do custeio de treinamentos e cursos de aperfeiçoamento técnico-profissional; custeio da participação de Procuradores do Estado em cursos de pós-graduação e em eventos acadêmicos vinculados às atividades-meio e finalísticas da PGE; manutenção, em caráter supletivo, da estrutura física da PGE; aquisição de livros, periódicos e revistas especializadas; edição do informativo e da Revista da PGE; implementação das atribuições do Centro de Estudos; e complementação de recursos financeiros indispensáveis ao custeio e aos investimentos voltados à consecução das finalidades institucionais da Procuradoria-Geral do Estado.

Assim, com a edição deste Relatório Anual do Fundo Estadual de Aparentamento da Procuradoria-Geral do Estado, referente ao exercício de 2025, busca-se demonstrar, de forma clara e transparente, a origem e a aplicação dos recursos sob sua responsabilidade, em estrita observância ao ordenamento jurídico vigente e aos princípios da administração pública. O documento visa atender às exigências de controle e publicidade, permitindo que os órgãos de fiscalização, os demais poderes e a sociedade sergipana possam acompanhar a execução financeira do FEAPGE e avaliar em que medida os investimentos realizados contribuem para o fortalecimento institucional da PGE/SE e para a melhoria da prestação dos serviços públicos.

Carlos Pinna de Assis Júnior
Procurador-Geral do Estado de Sergipe

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO

ÓRGÃO	Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe - PGE/SE
GESTOR RESPONSÁVEL	Carlos Pinna de Assis Júnior
PERÍODO DE REFERÊNCIA	2025
Código Unidade Gestora (igesp):	10000
CNPJ:	34.841.258/0001-32
Natureza Jurídica:	Pessoa Jurídica de Direito Público
Finalidade:	A Procuradoria-Geral do Estado é o órgão incumbido pelo artigo 132 da Constituição Federal de prestar consultoria jurídica e de representar judicialmente os Estados e o Distrito Federal. No Estado de Sergipe, a previsão constitucional federal foi regulamentada pelos artigos 120 e 121 da Constituição Estadual e pela Lei Complementar nº 27/1996, que estabeleceram como função institucional da Procuradori-Geral o exercício exclusivo da representação judicial e extrajudicial do Estado; a prestação de consultoria jurídica ao Chefe do Poder Executivo, aos Órgãos da Administração Direta e, subsidiariamente, à Administração Indireta; a defesa do patrimônio imóvel do Estado de Sergipe; a promoção de controle interno da legalidade e da moralidade dos atos administrativos, bem como a execução de outras atividades que lhe forem conferidas legalmente e aquelas que lhe sejam confiadas pelo Chefe do Poder Executivo, desde que compatíveis com sua finalidade institucional. Nesse sentido, todos os interesses do Estado são representados perante o Poder Judiciário por intermédio dos Procuradores do Estado, função elevada pelo mencionado artigo 132 da Constituição Federal à categoria de essencial à administração da Justiça, nomeados após aprovação em concursos públicos de provas e títulos dos quais participa, obrigatoriamente, a Ordem dos Advogados do Brasil. Os Procuradores do Estado são advogados públicos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, cuja missão é promover a defesa do interesse público de forma a concretizar os princípios constitucionais, funcionando, também, como instrumento de controle interno da legalidade e moralidade dos atos administrativos estatais e de defesa dos interesses do Estado perante os diversos juízos e Tribunais.
Telefone/fax contato:	(79) 3198-8000 ou 3198-8006
Página da internet:	https://www.pge.se.gov.br/
Endereço:	Rua Porto da Folha, nº 1116, Cirurgia, 49055-540
Normas legais relacionadas à unidade jurisdicionada	Norma de criação da unidade jurisdicionada: Lei Complementar nº 27/1996 e alterações posteriores. Outras normas legais relacionadas à gestão e estrutura da unidade jurisdicionada: Lei nº 2.148/1977, Lei Complementar nº 113/2005 e Instrução Normativa PGE nº 01/2020 e alterações posteriores.

2. IDENTIDADE INSTITUCIONAL

A identidade organizacional tem como propósito expressar os ideais que conferem personalidade e singularidade à Instituição, sendo composta pelos elementos fundamentais: Missão, Visão e Valores.

A **Missão** revela a razão de ser da organização — o propósito que justifica sua existência. A **Visão** projeta o cenário futuro almejado, refletindo onde a Instituição deseja chegar. Já os **Valores** representam os princípios e crenças que orientam as decisões, os comportamentos e as atitudes dos seus integrantes.

2.1 Missão:

Prestar consultoria jurídica e representar judicial e extrajudicialmente o Estado de Sergipe, preservando o interesse público, com segurança jurídica.

2.2 Visão:

Tornar-se uma referência de atuação no sistema jurídico nacional até 2036.

2.3 Valores:

- Integridade: Agir com honestidade, retidão, ética e coerência.
- Transparência: Comunicar informações de forma clara e acessível, promovendo confiança e credibilidade.
- Eficiência: Alcançar os objetivos com o melhor uso possível de tempo e recursos.
- Inovação: Desenvolver novas ideias e métodos para impulsionar melhorias contínuas.

Fonte: Resolução nº 01/2025-CONSUP, de 27 de maio de 2025

3. COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

A Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe é instituição permanente e essencial à Justiça, integrante da Advocacia-Geral do Estado, com fundamento no art. 132 da Constituição Federal e disciplinada, em âmbito estadual, pelos arts. 120 e 121 da Constituição do Estado e pela [Lei Complementar nº 27/1996](#) e alterações posteriores. Nessa qualidade, tem por finalidade preservar os interesses do Estado e resguardar a legalidade e a moralidade administrativas, exercendo com exclusividade a representação judicial e extrajudicial do Estado e de sua Fazenda Pública.

Cabe-lhe, ainda, prestar consultoria e assessoramento jurídico ao Chefe do Poder Executivo e aos órgãos da Administração Direta e, subsidiariamente, da Administração Indireta. Trata-se, portanto, de órgão central do sistema de controle jurídico do Estado, encarregado de uniformizar a interpretação da legislação estadual, intervir em negócios jurídicos em que o Estado seja parte, zelar pelo patrimônio público, promover a cobrança da dívida ativa e exercer o controle interno de legalidade e moralidade dos atos administrativos, em estreita conexão com o regime constitucional e com os princípios da Administração Pública.

Do ponto de vista organizacional, a Procuradoria-Geral do Estado é o órgão superior de coordenação e supervisão administrativa da Advocacia-Geral do Estado. É dirigida pelo Procurador-Geral, a quem compete orientar a atuação institucional, representar o Estado em questões de alta relevância, aprovar pareceres, expedir atos normativos internos e propor medidas voltadas ao aperfeiçoamento da atividade jurídica estatal, com base em normas específicas que estruturam coordenadorias e núcleos especializados.

4. ÁREAS DE ATUAÇÃO

No plano prático, a importância da Procuradoria-Geral do Estado se revela na vida cotidiana da Administração Pública e na concretização das políticas públicas. Todas as iniciativas governamentais de maior relevância, como programas de investimento, políticas sociais, ajustes fiscais, parcerias público-privadas, convênios e contratos administrativos, demandam análise jurídica prévia e acompanhamento posterior, de forma a resguardar a conformidade com a legislação e minimizar riscos de judicialização.

A atuação consultiva auxilia a Administração a tomar decisões com segurança jurídica, prevenindo litígios e contribuindo para a estabilidade regulatória e institucional. Já a atuação contenciosa assegura a defesa técnica do Estado perante o Poder Judiciário, nos mais variados temas: contencioso fiscal, demandas de servidores públicos, tutela do patrimônio público, proteção de direitos difusos e coletivos e preservação da sustentabilidade das finanças estaduais.

Inserida em programas e objetivos estratégicos do Estado, a PGE desempenha papel transversal ao oferecer suporte jurídico a projetos estruturantes em áreas como educação, saúde, infraestrutura, inovação, proteção de dados pessoais, modernização administrativa e valorização dos servidores. Ao articular sua missão institucional de defender o interesse público com a visão de se tornar referência no sistema jurídico nacional, a Procuradoria-Geral atua como vetor de segurança jurídica, de melhoria da governança e de fortalecimento da capacidade estatal de entregar resultados à sociedade, influenciando diretamente a qualidade das políticas públicas, a proteção do erário e a confiança social nas instituições.

5. HISTÓRICO DE IMPLEMENTAÇÃO DO FEAPGE

5.1 Contexto Legal e Normativo

Criado pela [Lei Estadual nº 7.795/2014](#), de 26 de dezembro de 2014, o Fundo Estadual de Aparelhamento da Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe (FEAPGE) possui recursos geridos pela própria Procuradoria, com finalidades específicas delineadas no referido normativo. A lei institui procedimentos a

serem adotados, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado e da Secretaria de Estado da Fazenda, para cumprimento do Programa Estadual de Reestruturação da Cobrança do Crédito Fiscal, com a dispensa de propositura ou desistência de ações judiciais e recursos, fixação de piso de execução e protesto de título executivo, no artigo 10º da referida norma é criado o Fundo.

A Lei nº 7.366/2011, que instituiu o Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (FMTTC), interage diretamente com o FEAPGE ao prever que 25% da arrecadação do Fundo do TCE seja destinada à Procuradoria-Geral do Estado. Essa vinculação estabelece que um quarto das receitas do Fundo de Modernização do Tribunal de Contas, composta por multas, receitas de convênios e rendimentos de aplicações, seja repassado ao FEAPGE, reforçando a sua base financeira.

5.2 Implementação Operacional (2024-2025)

Embora criado por lei em 2014, o FEAPGE passou por processo de implementação operacional entre os anos de 2024 e 2025, na atual gestão da Procuradoria-Geral do Estado. O Fundo, por não ter inicialmente cadastro de CNPJ e Unidade Orçamentária no sistema i-Gesp, tornou-se plenamente operável apenas em 2025, com os seguintes marcos regulatórios e administrativos abaixo. Com essas medidas, o exercício de 2025 marca a efetiva implementação operacional do FEAPGE, tornando possível a execução de despesas a partir das receitas previstas na Lei Estadual nº 7.795/2014.

5.2.1 2024 — Preparação normativa e providências iniciais

- Publicação da Lei nº 9.555, de 07 de novembro de 2024, que promoveu ajustes na Lei Estadual nº 7.795/2014 e criou condições normativas para avançar com a implementação do FEAPGE.
- Abertura do Fundo junto à Receita Federal e tratativas institucionais: realização de visitas e articulações junto a instituições (SETC, TCE e SEPLAN) pelas coordenadorias internas da PGE (DEF, ASPLAN e COF) para alinhamento de trâmites necessários à operacionalização do FEAPGE.

5.2.2 2025 — Estrutura orçamentária, créditos e operacionalização

5.2.2.1 Lei nº 9.591/2025

A Lei nº 9.591/2025 dispõe sobre o Orçamento do Estado de Sergipe para o Exercício de 2025, estimando a Receita e fixando a Despesa, e dá providências correlatas. Esta lei estabeleceu a estrutura orçamentária necessária para a operacionalização do FEAPGE no exercício financeiro de 2025.

5.2.2.2 Lei nº 9.648/2025

A Lei nº 9.648/2025, publicada em 23 de abril de 2025, autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial em favor do Fundo Estadual de Aparentamento da Procuradoria-Geral do Estado (FEAPGE), no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. Por meio desta norma, foram revertidos ao Fundo créditos orçamentários que antes de 2025 pertenciam à UO 10101 - Procuradoria Geral do Estado, no valor de R\$ 243.000,00, nas fontes 1759000000 e 1899000000.

5.2.2.3 Criação de Unidade Gestora e cadastros sistêmicos (i-Gesp e SAGRES)

Após a autorização do crédito especial, foram adotadas providências administrativas para viabilizar a execução contábil, financeira e patrimonial do FEAPGE, com criação/registro de Unidade Gestora no sistema do Estado (i-Gesp) e no sistema de controle externo do TCE/SE (SAGRES), permitindo a tramitação regular de atos de execução orçamentária e financeira.

5.2.2.4 Decreto nº 1.121/2025

O Decreto nº 1.121/2025 publicado em 16 de maio de 2025, o decreto abre crédito especial em favor do Fundo Estadual de Aparentamento da Procuradoria-Geral do Estado (FEAPGE), para inclusão de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento 2025 do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas, viabilizando a execução orçamentária e financeira do Fundo.

5.2.2.5 Portaria SEPLAN Nº 129, de 8 de agosto de 2025

A Portaria SEPLAN Nº 129, de 8 de agosto de 2025 abriu crédito por superávit em favor do FEAPGE no valor de R\$ 305.200,84.

5.2.2.6 Resolução CRAFI nº 003/2025

A Resolução CRAFI nº 003/2025 estabeleceu medidas de revisão, racionalização e controle de despesas no âmbito do Poder Executivo Estadual. Parte da execução também sofreu influência dos desdobramentos desta Resolução.

6. FUNDO ESTADUAL DE APARELHAMENTO DA PGE/SE

6.1 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

O Fundo Estadual de Aparentamento da Procuradoria-Geral do Estado – FEAPGE – foi instituído pela Lei nº 7.795/2014, posteriormente alterada pela Lei nº 9.555/2024, com a finalidade de aparelhar, modernizar e apoiar o desempenho das funções institucionais da Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe. A gestão do Fundo cabe ao Procurador-Geral do Estado, a quem compete orientar a aplicação dos recursos em consonância com as prioridades institucionais, cabendo ainda ao Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado acompanhar e controlar a movimentação dos valores, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo e da necessária prestação de contas.

6.1.1 Fontes de Recursos

As receitas do Fundo são compostas pelo percentual proveniente do Fundo de Modernização do TCE (25% da arrecadação), acrescido de outras fontes previstas em lei. Entre elas, destacam-se:

- A cobrança de percentual incidente sobre o valor atualizado dos títulos executivos levados a protesto, recolhido pelos tabelionatos e destinado ao Fundo;
- Os recursos decorrentes de convênios celebrados pela Procuradoria-Geral com órgãos e entidades públicas ou privadas regularmente constituídas;
- Auxílios, subvenções e doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- Rendimentos das aplicações financeiras realizadas com recursos do próprio Fundo;
- Valores obtidos com a eventual alienação de bens vinculados a seus objetivos;
- Outras receitas eventuais que lhe sejam legalmente atribuídas.

Em conjunto, esses ingressos conferem ao FEAPGE relativa autonomia financeira para apoiar iniciativas estratégicas da instituição.

A UO 10401 abrange as receitas próprias da PGE/SE (Lei nº 7.795/2014) e oriundas da Lei nº 7.366/2011. Os créditos orçamentários antes de 2025 pertenciam à UO 10101 - Procuradoria Geral do Estado, sendo revertidos em favor do Fundo através da Lei nº 9.648/2025, de 23 de abril de 2025. O valor revertido foi de R\$ 243.000,00, nas fontes 1759000000 e 1899000000.

6.1.1.1 Detalhamento das Fontes de Recursos

- **Fonte 1759000000 - Recursos Vinculados a Fundos:** Esta fonte está associada à Lei nº 7.366/2011, que criou o Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (FMTC/SE) e, por meio do Art. 5º, determinou a destinação de 25% dos valores arrecadados à PGE/SE. A apuração e arrecadação da receita são feitas pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, que repassa financeiramente os valores para conta administrada pelo FEAPGE.
- **Fonte 1899000000 - Outros Recursos Vinculados:** Esta fonte está associada à Lei nº 7.795/2014 e alterações posteriores. O Artigo 10º instituiu o Fundo, que após redação conferida pela Lei nº 9.555/2024, passou a chamar-se Fundo Estadual de Aparentamento da Procuradoria-Geral do Estado. Nesta fonte, as receitas são diretamente arrecadadas e variam de acordo com a quantidade de títulos protestados e baixados durante o processo de execução extrajudicial de dívida.
- **Fonte 2899000000 - Outros Recursos Vinculados (Superávit):** Trata-se de créditos oriundos de exercícios anteriores. O Fundo instituído pela Lei nº 7.795/2014, por não ter inicialmente cadastro CNPJ e Unidade Orçamentária no i-Gesp, tornou-se operável apenas em 2025. Os valores creditados em conta durante exercícios anteriores necessitavam de lastro orçamentário, recorrendo-se para isso ao superávit financeiro apurado.

Tabela 1: Fontes de Recursos do FEAPGE

Fonte de Recurso	Dotação Inicial (R\$)	Dotação Atualizada (R\$)
1759 - Recursos Vinculados a Fundos	0,00	118.000,00
1899 - Outros Recursos Vinculados	0,00	125.000,00
2899 - Outros Recursos Vinculados	0,00	305.200,84
TOTAL	0,00	548.200,84

Fonte: Sistema i – Gesp. Acesso em: 09/12/2025

6.1.2 Distribuição por Categoria Econômica

Tabela 2: Distribuição do Orçamento por Categoria Econômica

Categoria Econômica	Dotação Inicial (R\$)	Dotação Atualizada (R\$)
3 - Despesas Correntes	0,00	147.627,00
4 - Despesas de Capital	0,00	400.573,84
TOTAL	0,00	548.200,84

Fonte: Sistema i – Gesp. Acesso em: 09/12/2025

6.1.3 Aplicação dos Recursos (Despesas)

No que se refere às despesas, a legislação delimita com clareza tanto as aplicações autorizadas quanto as vedações. É expressamente vedada a utilização de recursos do FEAPGE para pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, incluídas remunerações, vantagens, encargos e quaisquer acréscimos de natureza remuneratória.

São autorizados gastos voltados ao fortalecimento institucional da PGE, tais como: implantação e manutenção de sistemas de tecnologia da informação; aquisição e atualização de equipamentos e materiais necessários às atividades; manutenção e melhoria da estrutura física; capacitação e aperfeiçoamento de procuradores e servidores (inclusive por meio de cursos de pós-graduação, seminários e congressos); aquisição de livros e periódicos especializados; edição de informativos e revistas institucionais; e apoio às atividades do Centro de Estudos. Também é admitida a complementação de recursos para custeio e investimentos ligados diretamente às finalidades institucionais da Procuradoria, sempre observados os limites legais e os princípios da administração pública.

6.2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

No exercício de 2025, a execução orçamentária do FEAPGE apresentou o seguinte desempenho: A despesa liquidada foi de R\$ 106.443,53 (19.42% da dotação atualizada).

Tabela 3: Execução Orçamentária do FEAPGE por Grupo de Despesa

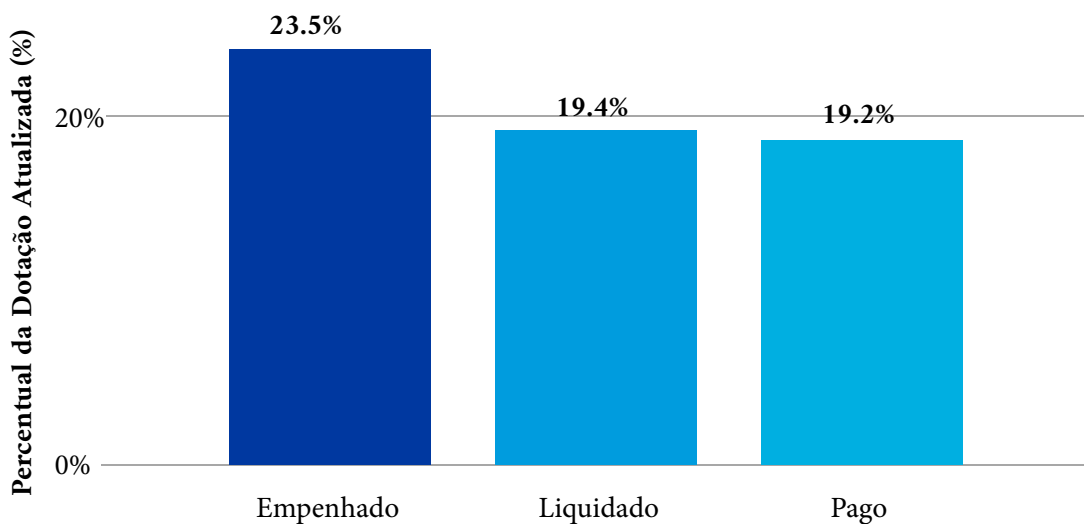
Cat. Econômica	Grupo de Despesa	Dotação Atual.	Empenhado	Liquidado	Pago	Disp.
3 - Despesas Correntes	3 - Outras Despesas Correntes	147.627,00	71.952,67	51.408,73	50.422,80	75.674,33
4 - Despesas de Capital	4 - Investimentos	400.573,84	56.974,80	55.034,80	55.034,80	343.599,04
	TOTAL	548.200,84	128.927,47	106.443,53	105.457,60	419.273,37

Fonte: Sistema i – Gesp. Acesso em: 09/12/2025

6.2.1 Acompanhamento da Execução

A UO 10401 está em seu primeiro ano de implementação e passa por ajustes internos e externos para sua operacionalização efetiva. Parte da execução também sofreu influência dos desdobramentos da Resolução CRAFI nº003/2025, que restringiu a realização de despesas.

Figura 2: Execução Orçamentária do FEAPGE em Percentual da Dotação Atualizada



Fonte: Sistema i-Gesp – Elaboração própria. Acesso em: 09/12/2025

6.3 APLICAÇÃO DOS RECURSOS

A aplicação dos recursos do FEAPGE em 2025 observou estritamente as finalidades previstas em lei. A distribuição dos pagamentos por natureza de despesa está apresentada a seguir:

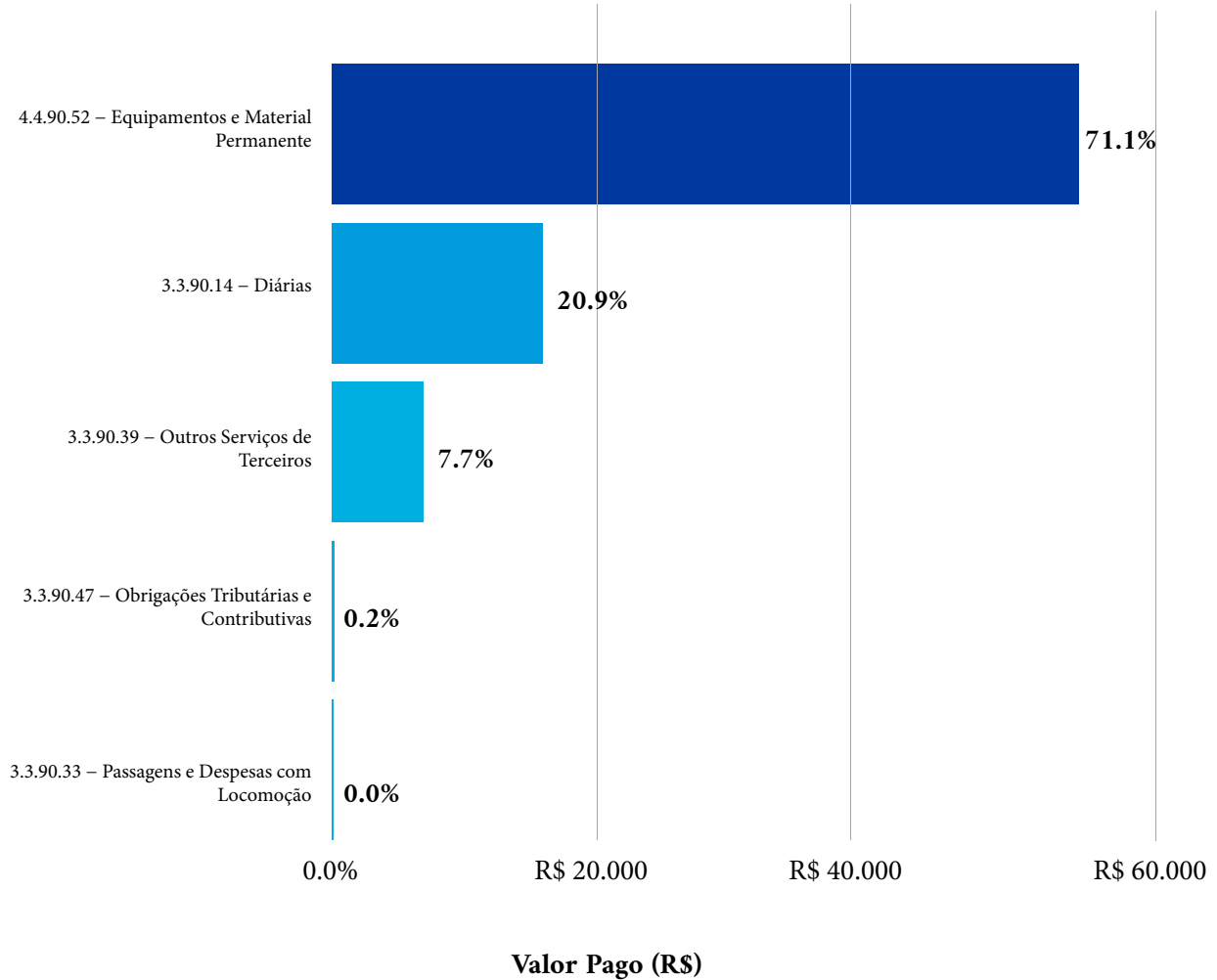
Tabela 4: Aplicação dos Recursos por Natureza de Despesa

Natureza de Despesa	Total Liquidado (R\$)	Total Pago (R\$)
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	55.034,80	55.034,80
3.3.90.14 - Diárias	16.200,00	16.200,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros	34.036,00	5.980,00
3.3.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas	162,55	162,55
3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção	1.010,18	24,25
TOTAL	106.443,53	77.401,60

Fonte: Sistema i – Gesp. Acesso em: 09/12/2025

6.3.1 Distribuição dos Recursos por Natureza da Despesa

Figura 3: Distribuição dos Pagamentos por Natureza de Despesa



Fonte: Sistema i-Gesp – Elaboração própria. Acesso em: 09/12/2025

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os recursos do Fundo Estadual de Aparelhamento da Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe (FEAPGE), no exercício de 2025, foram aplicados em conformidade com o regramento legal, no desenvolvimento das atividades institucionais da PGE/SE, com vistas à melhoria das condições de trabalho e ao fortalecimento da atuação jurídica do Estado. O cumprimento dos objetivos do FEAPGE garante a operacionalidade e o desenvolvimento de ações de aprimoramento das práticas jurídicas, tanto consultivas quanto contenciosas, propiciando a modernização técnico-administrativa das atividades da Procuradoria-Geral do Estado. A execução orçamentária demonstrou um nível de liquidação de 19.42% da dotação atualizada, o que reflete o esforço institucional em viabilizar investimentos em capacitação, tecnologia e infraestrutura.

Merece destaque especial o fato de que o Fundo, criado por lei em 2014 por meio da Lei Estadual nº [7.795/2014](#), foi efetivamente implementado na atual gestão da Procuradoria-Geral do Estado, o que tornou possível a execução de despesas a partir das receitas previstas na legislação no exercício corrente de 2025. Os principais destaques da execução do FEAPGE incluem a observância integral à vedação legal de utilização de recursos para despesas com pessoal e encargos sociais, em estrita conformidade com a legislação; o foco prioritário em investimentos e outras despesas correntes voltadas ao fortalecimento institucional, com ênfase em modernização tecnológica, capacitação e melhoria da infraestrutura; a transparência na gestão dos recursos, com todas as informações relativas à execução orçamentária disponíveis no Portal da Transparência do Estado de Sergipe e no Sistema i-Gesp; e a governança adequada, com a gestão do Fundo seguindo os princípios da Administração Pública, incluindo planejamento, execução, monitoramento e prestação de contas.

Para os próximos exercícios, recomenda-se o aprimoramento contínuo do planejamento orçamentário, com previsão mais detalhada das necessidades institucionais e melhor alinhamento com o planejamento estratégico da PGE; a consolidação de indicadores de desempenho para acompanhamento gerencial e reporte institucional, permitindo avaliar o impacto dos investimentos realizados; o fortalecimento dos mecanismos de controle interno, garantindo a adequada aplicação dos recursos e a conformidade com as normas legais; e a ampliação da transparência, com divulgação periódica de relatórios de execução do FEAPGE e de informações sobre os resultados alcançados com os investimentos realizados.

Em conclusão, pode-se assegurar que as ações desenvolvidas pela Procuradoria-Geral do Estado vêm sendo substancialmente melhoradas, tanto pela qualificação e melhores condições de trabalho dos procuradores e servidores, quanto pela modernização e melhor conscientização na gestão pública, que vem se solidificando na Instituição.

CARLOS PINNA DE ASSIS
JUNIOR:00153849509

Assinado de forma digital por
CARLOS PINNA DE ASSIS
JUNIOR:00153849509
Dados: 2026.02.23 11:19:34 -03'00'

Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe
Janeiro de 2026

FUNDO ESTADUAL DE APARELHAMENTO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO (FEAPGE)

Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe

Rua Porto da Folha, nº 1116, Cirurgia
Aracaju/SE - CEP 49055-540

www.pge.se.gov.br
Janeiro de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 9ZXV-WQKC-PLY7-XFHT



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/07/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

● CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR 23/02/2026 11:19:34 (Certificado Digital)